



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NO LIMITE DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MELHOR PREÇO VÁLIDO NOS TERMOS DO ART. 48 §3º DA LC 123/2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O município de Mamonas/MG, torna-se público que por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Plataforma Eletrônica:	Licita Nacional
Link:	mamonas.licitanacional.com.br
Data início das propostas:	05 de outubro de 2026 as 08:00 horas
Data final cadastramento da proposta	08 de outubro de 2026 as 08:59 horas
Data de início da fase de lances:	08 de outubro de 2026 as 09:00 horas
Data encerramento da fase de lances	08 de outubro de 2026 as 10:00 horas

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MICROCOMPUTADORES, SCANNERS, IMPRESSORAS SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.
1	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em microcomputadores, scanners, impressoras software para atender as demandas das secretarias municipais	SERVIÇO	12

1.2.1 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote/item, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - Poderão participar desta dispensa eletrônica microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se cadastrarem na plataforma de Dispensa Eletrônica, disponível na plataforma eletrônica Licita Nacional, acessível pelo endereço mamonas.licitanacional.com.br.

2.1.1 - Os interessados deverão se cadastrar previamente na plataforma eletrônica Licita Nacional para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 - Dentre os benefícios previstos, aplica-se a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.

2.2.2 - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 108/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais sejam: Mato Verde, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

2.2.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Decreto deverá, no momento do registro da proposta, informar essa condição na plataforma eletrônica disponível no endereço mamonas.licitanacional.com.br.

2.2.4 - A empresa que declarar, no sistema, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, sem de fato atender a esse requisito, será desclassificada após o encerramento dos lances e poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

2.4.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5 - Sociedades cooperativas.

2.4.6 - Sociedades empresárias, considerando a obrigatoriedade de representação por advogado ou sociedade de advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial até a data 08 de outubro de 2026 as 08:59 horas, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.10.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 - FASE DE LANCES

4.1 - No dia 08 de outubro de 2026 as 09:00 horas, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances em 08 de outubro de 2026 as 10:00 horas.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um Centavo).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - Não será aceito o cadastro de propostas com valores superiores aos preços estipulados pelo município de Mamonas/MG.

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, obedecendo (**MODELO DO ANEXO I**).

5.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.4.4 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES

Considerações iniciais: O Município de Mamonas informa aos interessados que o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, scanners, impressoras e softwares, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

A contratada deverá executar os serviços de forma adequada, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos pelo Município, responsabilizando-se pela utilização de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto.

Constituem, entre outras, condutas passíveis de sanção: o atraso injustificado no atendimento às solicitações de manutenção; a não realização dos serviços solicitados; a execução inadequada ou incompleta da manutenção; a reincidência de problemas decorrentes de serviço executado de forma inadequada; a paralisação injustificada dos serviços; a utilização de procedimentos que possam causar danos aos equipamentos ou sistemas; a não observância das orientações dos responsáveis pelo acompanhamento da contratação; e o descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.6.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no site do município de Mamonas e na plataforma Licita Nacional, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.12 - Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO II	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE CUSTOS);
ANEXO IV	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP OU EQUIPARADAS

Mamonas/MG, 30 de setembro de 2026

Lucineia Mendes da Silva Miranda
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Proc. Administrativo: 68/2026
Dispensa Eletrônica: 13/2026
Tipo Licitação: Menor Preço
Balizamento: Por item
Data Abertura: 02 de outubro de 2026 as 09:00 horas
Objeto: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MICROCOMPUTADORES, SCANNERS, IMPRESSORAS SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

FORNECEDOR:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

Item	Descrição	UND	Qtde	V. Médio	V. Total
0001	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em microcomputadores, scanners, impressoras software para atender as demandas das secretarias municipais	serviço	12	R\$	R\$

Declara que:

1. Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 - No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

2.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com prazo de validade de 30 (trinta) dias ou validade expressa na própria certidão.

3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível.

4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

4.1 - Declaração, assinada pelo licitante, de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (**MODELO NO ANEXO V**).

4.2 - Declaração, assinada pelo licitante, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, (**MODELO NO ANEXO VI**);

4.3 - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (**MODELO NO ANEXO VII**).

4.4 - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (**MODELO ANEXO VIII**).

4.5 - Declaração de enquadramento na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada (**MODELO ANEXO IX**), ou apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, exercício 2026, que comprove o respectivo enquadramento da empresa nos termos da legislação vigente.

Mamonas/MG, 30 de setembro de 2026

.....
Lucineia Mendes da Silva Miranda
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 - O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MICROCOMPUTADORES, SCANNERS, IMPRESSORAS SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	V. Médio	V. Total
0001	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em microcomputadores, scanners, impressoras software para atender as demandas das secretarias municipais	serviço	12	2.921,33	35.055,96

1.2 - Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1.3 - Da adoção da dispensa de licitação: Será adotada a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 2.921,33 (dois mil novecentos vinte um reais e trinta três centavos), encontra-se dentro do limite legal estabelecido.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, scanners, impressoras e softwares, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados pelas Secretarias Municipais de Mamonas/MG, prevenir falhas e interrupções, solucionar problemas técnicos e manter a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

A manutenção preventiva e corretiva mostra-se necessária para preservar as condições de funcionamento dos equipamentos de informática, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar sua vida útil e evitar prejuízos decorrentes da paralisação ou indisponibilidade dos recursos tecnológicos utilizados no desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

1.4 - Do critério de aceitabilidade: Será considerado como critério de aceitabilidade da proposta o menor preço global, observados os valores estimados pela Administração para a contratação. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, scanners, impressoras e softwares, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor estimado pela Administração, bem como aquelas que não atenderem às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5 - Do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – LC nº 123/2006: Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - Da exclusividade Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em atendimento a Lei Complementar 123/2006, devido o valor de cada item ser inferior a R\$ 80.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

1.7 - Do critério de Regionalidade: Será concedido tratamento diferenciado no presente processo licitatório, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Política Nacional de Fomento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ampliar a participação desses empreendimentos nas contratações públicas e fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável.

A adoção desse tratamento favorecido justifica-se não apenas pelo cumprimento da legislação vigente, mas também pela necessidade de fomentar a economia local e regional, especialmente considerando as particularidades socioeconômicas do extremo norte do Estado de Minas Gerais, região historicamente marcada pela baixa industrialização, reduzida oferta de empregos formais, escassez de grandes empreendimentos privados e limitada diversificação das fontes de renda da população.

Nesse contexto, as contratações públicas representam importante instrumento de indução do desenvolvimento regional, contribuindo para a geração de emprego e renda, o fortalecimento do comércio local, a circulação de recursos financeiros dentro dos municípios e a ampliação da arrecadação tributária. A priorização de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região possibilita que os recursos públicos investidos retornem à própria comunidade por meio da manutenção de postos de trabalho, da criação de novas oportunidades econômicas e do estímulo ao empreendedorismo local.

Após levantamento de mercado, constatou-se a existência de mais de 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais aptas a atender plenamente às exigências de habilitação e execução do objeto pretendido, demonstrando a viabilidade da aplicação dos benefícios previstos na legislação.

Dessa forma, será assegurada a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se o limite de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido apresentado, desde que atendidos os requisitos legais e preservados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A medida mostra-se adequada e proporcional, uma vez que concilia a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração com a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, fortalecendo o mercado local, reduzindo desigualdades regionais e contribuindo para a consecução dos objetivos fundamentais da Administração Pública e do desenvolvimento nacional sustentável.

Para regulamentar essa prioridade, o chefe do Executivo editou o Decreto Municipal nº 108/2025.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 108/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais sejam: Mato Verde, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

1.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Decreto deverá, no momento do registro da proposta, informar essa condição na plataforma eletrônica disponível no endereço mamonas.licitanacional.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

1.7.2 - A empresa que declarar, no sistema, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, sem de fato atender a esse requisito, será desclassificada após o encerramento dos lances e poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

1.7.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.8 - Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, considerando que os microcomputadores, scanners, impressoras e softwares constituem ferramentas indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, sendo utilizados diariamente para a elaboração, processamento, armazenamento e impressão de documentos, tramitação de informações, atendimento ao público, execução de rotinas administrativas e desenvolvimento das diversas atividades dos setores municipais.

A utilização contínua desses equipamentos e sistemas está sujeita à ocorrência de falhas, desgastes, problemas de configuração, incompatibilidades, erros de funcionamento e outras situações que podem comprometer o desempenho das atividades e ocasionar a interrupção dos serviços.

Nesse contexto, a realização de manutenção preventiva e corretiva mostra-se necessária para identificar e corrigir problemas de forma adequada e tempestiva, reduzir a ocorrência de falhas, evitar a paralisação dos equipamentos, preservar seu funcionamento e prolongar sua vida útil, contribuindo também para a melhor utilização dos recursos públicos.

A manutenção preventiva possibilita a identificação antecipada de possíveis problemas e a adoção de medidas necessárias antes que ocorram falhas mais graves, enquanto a manutenção corretiva permite o diagnóstico e a solução de defeitos que eventualmente venham a comprometer o funcionamento dos equipamentos e softwares.

A contratação de empresa especializada também se mostra necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que demanda conhecimento específico para diagnóstico, manutenção, configuração e correção dos equipamentos e sistemas utilizados pela Administração.

A disponibilidade de suporte técnico adequado permitirá maior agilidade no atendimento das ocorrências, evitando que equipamentos permaneçam indisponíveis por períodos prolongados e reduzindo os impactos sobre a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar condições adequadas de funcionamento dos recursos tecnológicos disponíveis nas Secretarias Municipais, proporcionando maior continuidade e eficiência às atividades desenvolvidas, bem como contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a prevenção de gastos decorrentes de falhas que poderiam ser evitadas ou solucionadas mediante manutenção adequada.

1.6 - MATRIZ DE RISCO

Nº	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROB	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
1	Indisponibilidade	Falhas técnicas,	Interrupção das	Média	Alto	Realização de manutenção	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

	dos equipamentos	desgaste ou defeitos	atividades administrativas das Secretarias			preventiva periódica e atendimento das solicitações de manutenção corretiva	
2	Diagnóstico incorreto do problema	Falha na identificação da causa do defeito	Execução de serviço inadequado e prolongamento do período de indisponibilidade	Baixa	Médio	Exigir diagnóstico técnico prévio e descrição do serviço a ser realizado	Contratada
3	Atraso na execução dos serviços	Demora no atendimento ou indisponibilidade de técnico	Prejuízo à continuidade das atividades administrativas	Média	Alto	Estabelecimento de prazos para atendimento e execução dos serviços, conforme demanda	Contratada
4	Danos aos equipamentos durante a manutenção	Manuseio inadequado ou falha técnica	Agravamento do defeito ou necessidade de substituição do equipamento	Baixa	Alto	Execução dos serviços por profissionais capacitados e adoção de procedimentos técnicos adequados	Contratada
5	Perda ou comprometimento de dados	Intervenção inadequada em computadores ou sistemas	Perda de arquivos e informações utilizadas pela Administração	Baixa	Alto	Realização de procedimentos de segurança e, quando aplicável, orientação para realização de cópias de segurança antes das intervenções	Contratada/ Município
6	Incompatibilidade de software ou configurações	Instalação ou alteração inadequada de programas e configurações	Falhas de funcionamento e incompatibilidade com os equipamentos	Baixa	Médio	Verificação prévia de compatibilidade e utilização de configurações adequadas	Contratada
7	Necessidade de peças ou componentes não previstos	Identificação de defeito que demande substituição	Aumento do prazo para conclusão do reparo	Média	Médio	Comunicação prévia ao Município, apresentação da necessidade e aguardo de autorização, quando aplicável	Contratada/ Município
8	Execução de serviços sem autorização	Falha de comunicação entre as partes	Realização de serviços não solicitados e possível divergência na medição	Baixa	Médio	Exigir autorização formal do Município para execução de serviços, quando necessário	Contratada
9	Baixa qualidade dos serviços	Execução inadequada ou utilização de procedimentos incompatíveis	Recorrência dos defeitos e redução da vida útil dos equipamentos	Baixa	Alto	Fiscalização dos serviços, conferência do funcionamento dos equipamentos e exigência de correção de falhas decorrentes da execução	Contratada/ Fiscal do contrato
10	Ausência de profissional para atendimento	Falta de mão de obra disponível ou organização inadequada da contratada	Atraso na solução dos problemas técnicos	Média	Médio	Manutenção de equipe ou profissional apto a atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos	Contratada

2 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com este Anexo, sendo devidamente fiscalizada por responsável da Secretaria correspondente.

2.2 – A execução dos serviços será realizada da seguinte forma:

2.2.1 – Os serviços da presente contratação deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissional devidamente qualificado e capacitado para o desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas pela Administração.

2.2.2 – O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissional apto à execução das atividades no prazo estabelecido pela Administração.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando as especificações e quantitativos constantes do quadro de itens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

bem como as orientações e solicitações da Administração, sempre de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

2.2.4 – A prestação dos serviços será realizada presencialmente, nas dependências das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Mamonas/MG, ou em outro local indicado pela Administração, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

2.2.5 – Os serviços compreenderão a realização de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, scanners, impressoras e softwares, abrangendo, conforme a necessidade, diagnóstico de falhas, identificação de problemas, ajustes, configurações, instalação e atualização de softwares, correção de erros, manutenção dos equipamentos e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos recursos de informática utilizados pelo Município.

2.2.6 – A prestação dos serviços será realizada mediante carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, em dias e horários previamente definidos pela Administração, de acordo com a necessidade dos serviços e o funcionamento das unidades municipais.

2.2.7 – A CONTRATADA deverá manter profissional disponível durante a carga horária estabelecida, devendo atender às solicitações de manutenção e suporte encaminhadas pelos responsáveis indicados pelo Município, observando a prioridade e a urgência de cada demanda.

2.2.8 – Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender ações destinadas a prevenir falhas, reduzir a ocorrência de problemas e manter os equipamentos e sistemas em condições adequadas de funcionamento.

2.2.9 – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que identificada falha, defeito, indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos equipamentos ou softwares, buscando restabelecer seu pleno funcionamento no menor prazo possível.

2.2.10 – A CONTRATADA deverá registrar e acompanhar as demandas de manutenção realizadas, quando solicitado pela Administração, informando os serviços executados, os equipamentos atendidos, os problemas identificados e as providências adotadas.

2.2.11 – A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua durante o período de vigência da contratação, respeitando-se a carga horária estabelecida e as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais.

2.2.12 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com conhecimento técnico compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se pela qualidade e adequada execução das atividades, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pelo Município.

2.2.13 – Eventuais serviços que não estejam compreendidos no objeto contratado somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da Administração, quando cabível, não sendo permitido à CONTRATADA executar serviços ou gerar despesas adicionais sem a devida autorização.

2.2.14 – A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção de equipamentos de informática e as orientações dos fabricantes, quando pertinentes, bem como as determinações do fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, acesso aos equipamentos, sistemas, softwares e demais recursos de informática necessários à execução dos serviços.

4.1.3. Informar à CONTRATADA as demandas de manutenção preventiva e corretiva, indicando os equipamentos, setores ou unidades que necessitem de atendimento.

4.1.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas na contratação.

4.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou deficiência identificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

4.1.7. Fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitadas e quando estiverem relacionadas ao objeto contratado.

4.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

4.1.9. Permitir o acesso do profissional disponibilizado pela CONTRATADA às dependências das unidades municipais, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento de cada local.

4.1.10. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a adequada execução do objeto, quando solicitados.

4.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.2.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e carga horária estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2.2 - Disponibilizar profissional devidamente qualificado e capacitado para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, scanners, impressoras e softwares.

4.2.3 - Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, mediante prestação presencial dos serviços, nos dias e horários definidos pela Administração.

4.2.4 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com zelo, eficiência, qualidade e observância das boas práticas técnicas aplicáveis.

4.2.5 - Atender às solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE, observando a prioridade e a urgência de cada demanda e buscando solucionar os problemas identificados no menor prazo possível.

4.2.6 - Realizar diagnóstico dos equipamentos e sistemas, identificar as causas de eventuais falhas e adotar as providências necessárias para o restabelecimento do seu adequado funcionamento.

4.2.7 - Executar, quando necessário, serviços de configuração, instalação, atualização e correção de softwares, bem como demais procedimentos relacionados ao objeto da contratação.

4.2.8 - Zelar pelos equipamentos, sistemas, documentos, informações e demais bens que lhe forem disponibilizados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade.

4.2.9 - Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos, arquivos, senhas ou demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da contratação.

4.2.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema, irregularidade, defeito ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos e sistemas.

4.2.11 - Não realizar serviços, alterações, instalações ou procedimentos que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos ou sistemas sem a devida avaliação e, quando necessário, autorização da CONTRATANTE.

4.2.12 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos.

4.2.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.2.14 - Substituir o profissional disponibilizado para a execução dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE e mediante justificativa, especialmente nos casos de conduta inadequada, ausência injustificada ou desempenho incompatível com as necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.2.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

4.2.16 - Manter comunicação permanente com o responsável indicado pela CONTRATANTE, possibilitando o acompanhamento das demandas e da execução dos serviços.

4.2.17 - Fornecer, quando solicitado, informações e relatórios sobre os serviços realizados, contendo, quando aplicável, a identificação dos equipamentos atendidos, problemas encontrados e procedimentos executados.

4.2.18 - Cumprir as determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

4.2.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido pela legislação e pelas condições da contratação.

4.2.20 - Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos fabricantes dos equipamentos e softwares, quando pertinentes.

4.2.21 - Cumprir integralmente as demais condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5 - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

VALDECI CUSTODIO JORGE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATUTI/MG E A EMPRESA

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Mamonas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.212.242.0001/70, com sede administrativa situada Rua Jose Gomes Lira, 43 Centro Mamonas/MG - CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VALDECI CUSTODIO JORGE**, casado, inscrito no CPF: 732.648.576-34 e portador da RG M-4.861.733, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ:com sede à, cidade de, neste ato, representada pelo representante legal, o Sr(a), inscrito no CPF:, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, e em conformidade com o procedimento administrativo nº 68/2026, Dispensa de Licitação n.º 13/2026, regidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MICROCOMPUTADORES, SCANNERS, IMPRESSORAS SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Total
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 0061

SECRET. MUNIC. DE SAUDE

10.122.0017.2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de saúde

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 0163

SECRET. MUNIC. DE SAUDE

12.122.0002.2048 Manutenção das Atividades Administrativas da Educação

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 0392

SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.122.0002.2066 Man. Ativ. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 0556

SECRET. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0002.2071 Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 0588

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com este Anexo, sendo devidamente fiscalizada por responsável da Secretaria correspondente.

6.1.1 – A execução dos serviços será realizada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.1.2 – Os serviços da presente contratação deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissional devidamente qualificado e capacitado para o desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas pela Administração.

6.1.3 – O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissional apto à execução das atividades no prazo estabelecido pela Administração.

6.1.4 – A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando as especificações e quantitativos constantes do quadro de itens, bem como as orientações e solicitações da Administração, sempre de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

6.1.5 – A prestação dos serviços será realizada presencialmente, nas dependências das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Mamonas/MG, ou em outro local indicado pela Administração, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

6.1.6 – Os serviços compreenderão a realização de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, scanners, impressoras e softwares, abrangendo, conforme a necessidade, diagnóstico de falhas, identificação de problemas, ajustes, configurações, instalação e atualização de softwares, correção de erros, manutenção dos equipamentos e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos recursos de informática utilizados pelo Município.

6.1.7 – A prestação dos serviços será realizada mediante carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, em dias e horários previamente definidos pela Administração, de acordo com a necessidade dos serviços e o funcionamento das unidades municipais.

6.1.8 – A CONTRATADA deverá manter profissional disponível durante a carga horária estabelecida, devendo atender às solicitações de manutenção e suporte encaminhadas pelos responsáveis indicados pelo Município, observando a prioridade e a urgência de cada demanda.

6.1.9 – Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender ações destinadas a prevenir falhas, reduzir a ocorrência de problemas e manter os equipamentos e sistemas em condições adequadas de funcionamento.

6.1.10 – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que identificada falha, defeito, indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos equipamentos ou softwares, buscando restabelecer seu pleno funcionamento no menor prazo possível.

6.1.11 – A CONTRATADA deverá registrar e acompanhar as demandas de manutenção realizadas, quando solicitado pela Administração, informando os serviços executados, os equipamentos atendidos, os problemas identificados e as providências adotadas.

6.1.12 – A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua durante o período de vigência da contratação, respeitando-se a carga horária estabelecida e as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais.

6.1.13 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com conhecimento técnico compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se pela qualidade e adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

execução das atividades, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pelo Município.

6.1.14 – Eventuais serviços que não estejam compreendidos no objeto contratado somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da Administração, quando cabível, não sendo permitido à CONTRATADA executar serviços ou gerar despesas adicionais sem a devida autorização.

6.1.15 – A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção de equipamentos de informática e as orientações dos fabricantes, quando pertinentes, bem como as determinações do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

7.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.2 - Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, acesso aos equipamentos, sistemas, softwares e demais recursos de informática necessários à execução dos serviços.

8.1.3 - Informar à CONTRATADA as demandas de manutenção preventiva e corretiva, indicando os equipamentos, setores ou unidades que necessitem de atendimento.

8.1.4 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.1.6 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou deficiência identificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8.1.7 - Fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitadas e quando estiverem relacionadas ao objeto contratado.

8.1.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.1.9 - Permitir o acesso do profissional disponibilizado pela CONTRATADA às dependências das unidades municipais, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento de cada local.

8.1.10 - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a adequada execução do objeto, quando solicitados.

8.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas:

8.2.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e carga horária estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2.2 - Disponibilizar profissional devidamente qualificado e capacitado para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, scanners, impressoras e softwares.

8.2.3 - Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, mediante prestação presencial dos serviços, nos dias e horários definidos pela Administração.

8.2.4 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com zelo, eficiência, qualidade e observância das boas práticas técnicas aplicáveis.

8.2.5 - Atender às solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE, observando a prioridade e a urgência de cada demanda e buscando solucionar os problemas identificados no menor prazo possível.

8.2.6 - Realizar diagnóstico dos equipamentos e sistemas, identificar as causas de eventuais falhas e adotar as providências necessárias para o restabelecimento do seu adequado funcionamento.

8.2.7 - Executar, quando necessário, serviços de configuração, instalação, atualização e correção de softwares, bem como demais procedimentos relacionados ao objeto da contratação.

8.2.8 - Zelar pelos equipamentos, sistemas, documentos, informações e demais bens que lhe forem disponibilizados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade.

8.2.9 - Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos, arquivos, senhas ou demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da contratação.

8.2.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema, irregularidade, defeito ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos e sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.2.11 - Não realizar serviços, alterações, instalações ou procedimentos que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos ou sistemas sem a devida avaliação e, quando necessário, autorização da CONTRATANTE.

8.2.12 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos.

8.2.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.2.14 - Substituir o profissional disponibilizado para a execução dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE e mediante justificativa, especialmente nos casos de conduta inadequada, ausência injustificada ou desempenho incompatível com as necessidades da Administração.

8.2.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

8.2.16 - Manter comunicação permanente com o responsável indicado pela CONTRATANTE, possibilitando o acompanhamento das demandas e da execução dos serviços.

8.2.17 - Fornecer, quando solicitado, informações e relatórios sobre os serviços realizados, contendo, quando aplicável, a identificação dos equipamentos atendidos, problemas encontrados e procedimentos executados.

8.2.18 - Cumprir as determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.2.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido pela legislação e pelas condições da contratação.

8.2.20 - Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos fabricantes dos equipamentos e softwares, quando pertinentes.

8.2.21 - Cumprir integralmente as demais condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES

Considerações iniciais: O Município de Mamonas informa aos interessados que não serão tolerados atrasos injustificados, interrupções indevidas ou falhas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, scanners, impressoras e softwares, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as solicitações da Administração, observando rigorosamente os prazos, horários, locais, procedimentos técnicos e demais condições estabelecidas, mantendo a qualidade, a regularidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços durante toda a vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Não serão aceitas, sem a devida comprovação e sem prejuízo da análise pela Administração, justificativas relacionadas à indisponibilidade de profissional, falta de qualificação técnica, ausência de ferramentas ou recursos necessários à execução dos serviços, falhas de organização, problemas operacionais, dificuldades de deslocamento ou quaisquer outros fatores inerentes à organização e à responsabilidade da contratada que comprometam ou impeçam a execução dos serviços contratados.

A contratação tem por finalidade garantir a prestação contínua e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, scanners, impressoras e softwares, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e recursos de informática utilizados pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento eficiente das demandas administrativas do Município de Mamonas/MG.

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quando comprometer o funcionamento dos equipamentos e sistemas ou prejudicar a continuidade das atividades das Secretarias Municipais, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que regerem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.4 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO.

10.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES.

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.1 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Espinosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mamonas/MG..... de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 68/2026
Dispensa de Licitação n.º 13/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 68/2026
Dispensa de Licitação n.º 13/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato,
representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de
identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 68/2026
Dispensa de Licitação n.º 13/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** que, após examinar as exigências do referido Edital da Dispensa de Licitação n.º 13/2026, não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Mamonas/MG e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Município de Mamonas, nos moldes do art. 7º, inciso III da Lei 14.133/21.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 68/2026
Dispensa de Licitação n.º 13/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP OU EQUIPARADAS

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 68/2026
Dispensa de Licitação n.º 13/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____-UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** - receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** - receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **Microempreendedor Individual** - Receita Bruta Anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00. Equiparação prevista no art. 18-A da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)